



Folh no 01 de proc  
no 395 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0395/1997

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JURÍDICA;  
POL. S. U. M. E. M. E. M. A. I.;  
SAÚDE P. U. M. S. O. C. I. A. L. E. T. U. R. A. I.;  
E. I. J. A. S. O. S. E. Q. U. E. R. E. I. D. O.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
PRESIDENTE  
023.10

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de albergues municipais em cada uma das regiões administrativas do Município e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :  
Art. 1º - É obrigatória a implantação de albergue público municipal em cada uma das regiões administrativas do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O albergue de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao atendimento da população carente de rua com período de funcionamento previsto entre 19:00 e 7:00 horas.

Art. 2º - As instalações e os profissionais disponíveis nos albergues de que trata esta Lei deverão assegurar à população de rua meio de higienização, alimentação, atendimento ambulatorial de primeiros socorros, orientação psicológica e profissional e pernoite.

Parágrafo Único - Os beneficiários dos serviços prestados pelo albergue poderão, se vinculados a algumas das atividades de cunho profissionalizante oferecidas, permanecer no local por período e horários relacionados ao desenvolvimento do curso.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO  
08 MAI 1997  
-57.10-

Sala das Sessões, 08 de maio de 1997.

*Luiz Paschoal*  
LUIZ PASCHOAL